



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## **Contrato nº 39/2021**

Processo SEI nº 7614-62.2018.6.15.8000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA RM MÓVEIS E COMÉRCIO EIRELI.**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **RM MÓVEIS E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº 40.160.185/0001-16, estabelecida na Rua Coronel Virgílio de Medeiros nº 57 – Santo Amaro - Recife / Pernambuco, CEP 58.110.400, telefone (81) 3082-1978 / 3222-2521 / 9.9679-7578, e-mail: rmmoveis81@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **ROBERTO RAMOS GONÇALVES**, CPF nº 387.283.544.-00 e RG nº 2.425.251 – SSP/PE, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 (Ata de Registro de Preços nº 35/2021 - TRE/PB) e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas e sofás, para atendimento das demandas das unidades administrativas do TRE/PB, com fornecimento de todos os materiais, a serem executados de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2020 - COMAT, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 10/2021 - TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço, objeto deste contrato, será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 10/2021 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c. proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- e. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- f. publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93;
- g. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- h. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i. possibilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, ao depósito de bens usados, situado na Av. Chesf, s/n – Distrito Industrial, nesta Capital, nos dias e horas agendados com finalidade de retirada dos bens;
- j. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- k. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

- a. prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência nº 02/2020 – COMAT e neste contrato;.
- b. arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os itens constantes do objeto contratado;
- c. indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- d. a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato, possuir no perímetro urbano da Região Metropolitana de João Pessoa, oficina para a realização dos serviços, com capacidade operacional para tanto.
- e. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- f. reparar, corrigir e substituir as suas expensas, o objeto contratado caso se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, **no prazo máximo de 72 (setenta e**

**duas) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

- g. dispor de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- h. manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;
- i. manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- j. disponibilizar local apropriado para guarda das cadeiras, longarinas, sofás e poltronas a serem recuperadas, sendo, obrigatoriamente, em área coberta e com total segurança;
- k. entregar as cadeiras, poltronas, longarina e sofás depois de reformadas, devidamente protegidas com plástico a fim de evitar quaisquer tipos de danos;
- l. a CONTRATADA deverá repor, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência durante a execução dos serviços sob a sua responsabilidade
- m. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.
- n. Comunicar, de imediato, a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- o. apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- p. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do Tribunal;
- q. acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- r. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- s. responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Administração;
- t. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- u. indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, por seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- v. responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- w. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- x. cumprir os postulados da sustentabilidade ambiental conforme descrito no item 14 do Termo de Referência nº 02/2020 - COMAT.
- y. Não transferir a outrem (subcontratar), no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

6.1 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo serviço venha a ser executado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 – É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

**6.4 – Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 - Os serviços serão prestados de acordo com a demanda do CONTRATANTE, sendo por consequência o pagamento realizado, de acordo com o efetivamente executado.

7.2 - Os serviços executados acumulados durante o mês serão pagos baseados no seu respectivo valor unitário.

7.3 - Os serviços porventura detectados após a desmontagem do móvel a ser reformado, tais como: substituição de estrutura de cadeiras, substituição da base do assento ou do encosto de cadeiras, substituição de espuma, **só deverão ser executados mediante autorização do TRE/PB.**

7.4 - Na hipótese prevista no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar correspondência ao TRE/PB descrevendo objetivamente os serviços a serem realizados, para fins de prévia autorização.

7.5 - As substituições de peças ou componentes deverão ser sempre do conjunto, conforme explicitado no item 4.6 do Termo de Referência.

7.6 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o definido neste Termo de Referência, devendo ser recusado o material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências.

7.7 - Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente nas instalações da empresa Contratada.

7.8 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar materiais aprovados pelo gestor do contrato, observando-se as especificações constantes no item 5 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços por quantidade de bens a serem reparados/reformados, contados a partir da emissão do Termo de Autorização de Serviço - TAS, de que trata o item 4.2 do Termo de Referência 02/2020 - COMAT, observando os seguintes prazos:

<b>MOBILIÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE POR VEZ/LOTE</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)</b>
Cadeiras	15	15
Longarinas	10	20
Sofás/poltronas	02	20

#### **CLÁUSULA NONA- DO PREÇO**

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços efetivamente executados, **o valor total de R\$ 8.633,40 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**, da seguinte forma:

##### **GRUPO I - CONserto DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E FIXAS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE DE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	Substituição de revestimentos do encosto e assento (Tecido ou courvim)	Conjunto	27	57,00	1.539,00
02	Substituição de espuma encosto	Un	04	50,00	200,00
03	Substituição de espuma de assento	Un	04	50,00	200,00
04	Substituição de rodízios quebrados (conjunto por cadeira)	Conjunto	08	54,80	438,40
05	Ajuste/Regulagem de assento	Un	01	50,00	50,00
07	Substituição de braços (conjunto por cadeira)	Conjunto	40	69,00	2.760,00
08	Substituição completa da base giratória, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira giratória	Un	04	148,00	592,00

11	Substituição de mecanismos de regulação de altura do assento, encosto e braços: mecanismo modelo mecânico e mecanismo modelo a gás, por peça/modelo original ou similar da marca da cadeira ou poltrona;	Un	10	98,00	980,00
15	Substituição da base relax, por peça/modelo original ou similar da marca da poltrona	Un	01	146,00	146,00

#### GRUPO II - CONCERTO DE LONGARINAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS	DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Substituição de revestimento – Tecido ou courvim (encosto e assento)	Conjunto	04		183,50	734,00
21	Substituição de espuma encosto	Un	01		50,00	50,00
22	Substituição de espuma assento	Un	01		50,00	50,00
23	Recuperação da estrutura e pintura	Conjunto	06		149,00	894,00

9.2 - Do valor final da fatura, poderão ser glosados os valores referentes ao acordo de nível de serviço, descritos no item 11 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento **do serviço efetivamente prestado**, será efetuado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

11.1.2.1 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item “8.1.5” da CLÁUSULA OITAVA.

10.1.3 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

11.1.3.1 – O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.1.3.3 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.2 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

11.1 – De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

11.1.1 – Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

11.1.2 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

11.1.3 – As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua última assinatura digital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES**

13.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2021NE000463, em 15 de dezembro de 2021, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

15.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 15.3.1 - apresentar documentação falsa;
- 15.3.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 15.3.3 - falhar na execução do contrato;
- 15.3.4 - fraudar a execução do contrato;
- 15.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 15.3.6 - declarar informações falsas; e
- 15.3.7 - cometer fraude fiscal.

15.4 - Para os fins do item 15.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 - multa moratória de:

15.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no fornecimento do material, até o máximo de 10 (dez) dias;

15.5.1.2 - sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 16.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1;

15.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, havendo a intimação da apenada por meio de notificação;

15.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

15.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 - Conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o serviço será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo e da proposta apresentada anteriormente;
- b) Definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos contado do recebimento provisório, após verificações de sua qualidade e conformidade com as especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

17.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados, peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

17.2 - A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

17.3- A CONTRATADA fornecerá ao respectivo fiscal/gestor cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

19.1 – O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 10/2021-TRE/PB (Ata de Registro de Preços nº 35/2021 - TRE/PB) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 7614-62.2018.6.15.8000.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, dezembro de 2021.

**ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 21/12/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ROBERTO RAMOS GONÇALVES**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RAMOS GONÇALVES em 23/12/2021, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1163484** e o código CRC **0E691952**.